



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização da distribuição de cesta básica de alimentos “in natura” ou pagamento em pecúnia no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos servidores do Poder Executivo Municipal, alteração do caput do artigo 3º da lei 990 de 20 de setembro de 2.011.”

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Caput do artigo 3º da lei 990 de 20 de setembro de 2.011, alterado pela Lei 1.049, de 03 de julho de 2014, e pela Lei 1.128, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3.º O benefício proposto por esta Lei poderá ser distribuído na forma de cesta básica de alimentos “in natura” ou de pagamento em pecúnia no valor de R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais).”**

**Paragrafo único. Aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, com exercício de suas funções no Município de Pirapora do Bom Jesus, somente poderá ser fornecida cesta básica de alimentos “in natura”.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

~~Pirapora do Bom Jesus, 25 de outubro de 2022.~~

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**